

Exame de Época de Recurso de Teoria Geral do Direito Civil II

1.º Ano – Turma C – Ano Letivo 2025/2026

Regência: Senhor Professor Doutor Diogo Costa Gonçalves

20 de julho de 2026

Duração: 90 minutos

I.

Quiliano Marcos é um famoso jogador de futebol que se tem afirmado na seleção nacional. No último Mundial assumiu a braçadeira de capitão e, apesar da eliminação precoce da equipa, fez uma prestação estelar. No entanto, mais do que a sua prestação, a sua liderança autoritária chamou a atenção dos utilizadores das redes sociais, que rapidamente começaram a criar, com ferramentas de inteligência artificial, vários vídeos *deepfake* em que **Quiliano** aparecia claramente com uniformes militares medalhados, ditando agressivamente o comportamento dos restantes jogadores ou falando em comícios, e com a música “Quiliano Dictador” em espanhol. Estes conteúdos rapidamente viralizaram, inundando os *feeds* de todos aqueles que seguiam o Mundial. **Quiliano**, magoado após a eliminação, identificou **Arlindo**, criador original do *meme*, exigindo o pagamento de uma avultada indemnização e a eliminação dos vídeos.

Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre a pretensão de Quiliano. (7 valores)

Critérios de Correção

a) Direito à imagem

- O retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela (artigo 79.º, n.º 1, do Código Civil) – aqui, apesar do processamento por *deepfake*, é a cara de **Quiliano** que aparece, de forma clara, nos vídeos.
- Aluno deve ponderar se alguma das exceções previstas no artigo 79.º, n.º 2, do Código Civil (notoriedade, cargo público, exigências de polícia ou justiça, finalidades científicas, didáticas ou culturais, ou quando a reprodução se enquadre em factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente) se aplica ao caso: **Quiliano** é uma celebridade com grande notoriedade.
- Aluno pode ponderar se criação de um vídeo satírico se enquadra em “finalidades culturais”.
- Identificação da esfera aplicável – teoria das esferas.
- Mesmo que se entendesse existir alguma exceção do n.º 2, esta cederia perante a exceção à exceção do artigo 79.º, n.º 3, do Código Civil: não sendo admissível a divulgação quando resulte “prejuízo para a honra, reputação ou simples decore da pessoa retratada”.

- Aqui, não havendo necessariamente uma resposta certa, aluno deve ponderar se a alegação de que Quiliano seria um “ditador” e a reprodução de vídeos com uniformes militares é algo de que resulte prejuízo para a honra ou reputação do jogador.

b) Direito à honra

- O vídeo pode ser visto como sugerindo o facto desonroso de **Quiliano** ser um “ditador” se entendido como uma liderança excessivamente autoritária e a desconsideração pelos colegas de equipa, estando em causa o direito à honra (artigo 70.º, n.º 1, do Código Civil e artigo 484.º do Código Civil).
- Direito ao bom-nome e à reputação – artigo 484.º do Código Civil. A publicação de factos desonrosos, mesmo sob a forma de sátira, é suscetível de prejudicar o bom-nome de **Quiliano**?
- Tal como na análise do n.º 3 do artigo 70.º, do Código Civil, não há necessariamente uma resposta certa sobre o prejuízo à honra – aluno deve ponderar.
- Consequências para a violação de ambos : responsabilidade civil por danos patrimoniais e morais (artigos 70.º, n.º 2, 1.ª parte, e 483.º e seguintes do Código Civil); providências adequadas (artigo 70.º, n.º 2, 2.ª parte, do Código Civil) – remoção do conteúdo.

II.

Belisário e **Justiniano** eram amigos de longa data. Em 2004, após gastar todo o seu dinheiro em bilhetes para o Euro 2004, **Justiniano** pediu 20.000 EUR emprestados ao seu amigo, tendo **Belisário** aceitado e tendo os amigos celebrados um contrato de mútuo a 22 de novembro de 2004 com prazo de reembolso de um ano. Entretanto, os anos passaram e os amigos afastaram-se, não tendo a sua amizade resistido à cruel e inexorável passagem do tempo, e **Belisário**, na altura um empresário em ascensão, esqueceu-se de cobrar os 20.000 EUR em dívida. Em 2025, **Belisário** vê-se com algumas dificuldades financeiras depois de ter perdido algumas centenas de milhares de euros em investimentos. Ao fazer *doomscrolling* no seu telemóvel, o algoritmo sugere-lhe, como perfil a seguir numa rede social, o seu velho amigo **Justiniano**, agora *life coach* e vendedor de “medicamentos naturais”. De repente, **Belisário** lembra-se – “este sacana deve-me 20.000 EUR!”. Os amigos marcam um jantar onde **Belisário** exige o reembolso do dinheiro emprestado. **Justiniano**, ansioso por mostrar ao amigo como estava bem na vida, acede imediatamente ao pedido e transfere 20.000 EUR a **Belisário**. **Justiniano** chega a casa e conta o episódio à sua mulher **Teodora** (que fez um semestre da licenciatura de Direito), que reage com incredulidade e diz que “já passou muito tempo, esse crédito já não existe! Liga-lhe e pede para te devolver o dinheiro!”.

Pronuncie-se sobre a afirmação de Teodora sobre a inexistência do crédito e a possibilidade de devolução. (6 valores)

- Identificação do instituto da prescrição e distinção da caducidade.
- Descrição da prescrição como efeito jurídico de inércia prolongada do titular do direito no seu exercício e apresentá-la como um meio de defesa do devedor.
- Prazo ordinário de prescrição comum é de 20 anos – 309.º do Código Civil
- Começa a correr assim que o direito possa ser exercido – 306.º do Código Civil - neste caso o prazo de reembolso era 22 de novembro de 2005
- Ao contrário do que diz Teodora, o direito de crédito “não deixa de existir” nem se extingue – apenas confere ao obrigado, neste caso **Justiniano**, o poder de recusar o cumprimento – 303.º do Código Civil.
- No entanto, tendo **Justiniano** cumprido, não pode exigir repetição da prestação – 304.º, n.º 2 do Código Civil

III.

Telémaco era um jovem adolescente perfeitamente normal. No entanto, foi sugado para o mundo das apostas *online*, apostando em tudo o que mexe – desde grandes competições como a Liga dos Campeões até à terceira liga do Usbequistão. A mesada considerável que recebe é imediatamente gasta em apostas – às vezes corre bem, outras vezes corre mal, mas rapidamente fica sem dinheiro para as suas despesas do dia-a-dia normais para um adolescente. A situação em casa é tensa – já terá subtraído algumas joias à mãe **Penélope** para vender na feira e ganhar mais liquidez. Em 2025, no seu décimo sétimo aniversário, vendo que o problema do jogo não abranda e já tendo reduzido a mesada a uns míseros 50 euros (que são gastos em apostas), os seus pais **Ulisses** e **Penélope** temem pelo futuro do seu filho, que terá desistido dos estudos e terá acordado começar a trabalhar num estaleiro naval no dia em que fizer 18 anos, pois “a Faculdade é uma perda de tempo, quero ganhar dinheiro para poder apostar mais e aí, sim, ficar rico!”.

- a) **Ulisses e Penélope podem tomar alguma medida em 2025? E em 2026, após o décimo oitavo aniversário de Telémaco? A ideia dos pais era evitar a total independência de Telémaco, temendo pela sua prodigalidade (4 valores).**

Critérios de correção:

- Telémaco é menor em 2025 – artigo 122.º do Código Civil.
- Os menores carecem de capacidade de exercício.

- A incapacidade dos menores é suprida pelo poder paternal – artigo 124.º do Código Civil, em conjugação com os artigos 1878.º e 1881.º, n.º 1, do Código Civil. São os pais que representam legalmente o menor.
- Nos termos do artigo 142.º do Código Civil, **Ulisses** e **Penélope** podem pedir o acompanhamento dentro do ano anterior à maioridade, para produzir efeitos a partir do dia em que o menor atinja a maioridade.
- Em termos substantivos, a medida de acompanhamento destina-se a proteger maiores que, por motivos de saúde, deficiência ou comportamento aditivo ou ruinoso, se encontrem particularmente vulneráveis e impossibilitados de exercer, de forma autónoma e consciente, os seus direitos ou de cumprir os seus deveres (artigos 138.º e 140.º do Código Civil).
- Aluno deve concluir que comportamento de adição compulsiva ao jogo de **Telémaco** indicam uma incapacidade de gestão da sua pessoa e, em particular, dos seus bens, justificando uma medida de acompanhamento.
- Conteúdo concreto do acompanhamento é decidido pelo juiz – devendo obedecer a uma lógica de intervenção mínima e proteção máxima – artigo 145.º do Código Civil – restrição deve limitar-se ao estritamente necessário. Neste caso, a administração total ou parcial dos bens de **Telémaco** (145.º, n.º 2, c), do Código Civil) ou autorização prévia para alguns atos (145.º, n.º 2, d), do Código Civil) seriam suficientes.
- Artigo 143.º do Código Civil – na decisão de quem deve exercer as funções de acompanhante, o tribunal deve atender primariamente à vontade e ao interesse do beneficiário. Na falta de escolha, os pais encontram-se na lista do artigo 143.º, n.º 2, do Código Civil.

b) Se as medidas tomadas pelos pais tivessem sucesso, Telémaco podia casar-se com Circe, uma apostadora compulsiva de corridas de cavalos? (3 valores)

Critérios de correção:

- Sim, o direito a casar é um direito pessoal que assiste ao acompanhado nos termos do artigo 147.º, n.º 2, do Código Civil, não podendo ser restringido pelo acompanhamento, salvo indicação contrária do Tribunal na decisão do acompanhamento.